



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver  
— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 939, DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

Aprova os novos valores da Tabela de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e dá outras providências.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os valores constantes das Colunas I e II do Anexo Único da Lei Municipal nº 934, de 22/07/88 - Tabela de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) durante o mês de setembro de 1988.
- Artigo 2º - Ficam aprovados para vigorar a partir de 1º de outubro de 1988, os novos valores da Tabela de Funções e Salários dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º - Fica revogado, a partir de 1º de outubro de 1988, o artigo 2º da Lei Municipal nº 934, de 22/07/88.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 07 de outubro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 07 de outubro de 1988.

Jose Carlos da Silva  
Diretor



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## A N E X O Ú N I C O

### ESCALA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO FUNCIONAL DO QUADRO

#### DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>JORNADA PARCIAL</u> (20+5 = 25)	<u>JORNADA COMPLETA</u> (24+6 = 30)	<u>JORNADA INTEGRAL</u> (32+8 = 40)
01	56.568,69	67.882,61	90.510,21
02	59.397,14	71.276,76	95.035,72
03	62.367,00	74.840,60	99.787,52
04	65.485,37	78.582,64	104.776,92
05	68.759,66	82.511,79	110.015,77
06	72.197,66	86.637,39	115.516,57
07	75.807,56	90.969,27	121.292,41
08	79.597,95	95.517,74	127.357,04
09	83.577,87	100.293,63	133.724,90
10	87.756,77	105.308,32	140.411,16
11	92.144,63	110.573,75	147.431,72
12	96.751,86	116.102,45	154.803,33
13	101.589,48	121.907,58	162.543,51
14	106.668,96	128.002,97	170.670,69
15	112.002,43	134.403,14	179.204,24
16	117.602,57	141.123,30	188.164,46
17	123.482,72	148.179,48	197.572,70
18	129.656,88	155.588,46	207.451,35
19	136.139,73	163.367,91	217.823,91
20	142.946,73	171.536,31	228.715,13
21	150.094,08	180.113,13	240.150,89
22	157.598,79	189.118,80	252.158,44
23	165.478,74	198.574,74	264.766,38
24	173.752,69	208.503,49	278.004,71
25	182.440,35	218.928,69	291.904,96
26	191.562,36	229.875,14	306.500,22
27	201.140,50	241.368,90	321.825,24
28	211.197,53	253.437,36	337.916,52
29	221.757,41	266.109,25	354.812,35
30	232.845,30	279.414,72	372.552,97
31	244.487,56	293.385,46	391.180,63
32	256.711,95	308.054,74	410.739,68
33	269.547,53	323.457,50	431.276,67
34	283.024,93	339.630,39	452.840,51
35	297.176,19	356.611,92	475.482,55
36	312.035,01	374.442,52	499.256,68
37	327.636,78	393.164,66	524.219,53